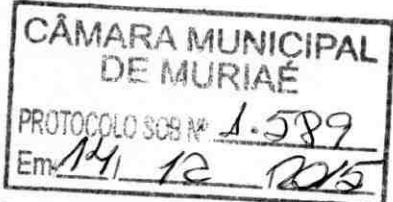




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015.



"Altera dispositivos da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado no Anexo X, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, com a seguinte redação:

#### **"IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:**

**Nome do Cargo:** Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana

**Área de Lotação:** Divisão de Limpeza Urbana – Setores Operacionais

#### **1- DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:**

##### **1.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar atividades de serviços operacionais em diversas áreas na Divisão de Limpeza Urbana do DEMSUR.

##### **1.2- RESULTADOS ESPERADOS:**

Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.

##### **1.3- PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

**Função de Natureza Administrativa**

- Prestar informações quando solicitadas;
- Separar material para os setores da Divisão de Limpeza Urbana de acordo com documento de requisição;
- Receber ordens e solicitação de serviços;
- Distribuir informativos e outros documentos às equipes de campo e a população entre outros;

**Função de Natureza Operacional**

- Auxiliar na limpeza e manutenção de vias públicas;
- Transportar materiais para o local de uso;
- Executar serviços de coleta de lixo doméstico e hospitalar.
- Descarregar e carregar caminhão com materiais para reciclagem;
- Recolher entulhos, galhos e sobras.
- Executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências do aterro sanitário;

##### **1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:**

**Escolaridade:** Ensino Elementar

**Formação:** Não aplicável

##### **1.5- CONTATOS:**

O Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana estabelece contatos com:

- Empregados do DEMSUR;
- Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;

##### **1.6- AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA):**

Não aplicável.

##### **1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS):**

- Conhecimentos básicos em geral;
- Bom condicionamento físico.

PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

"  
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 14 de dezembro de 2015.

**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 14 de dezembro de 2015.

*Senhor Presidente,*  
*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Municipal nº 4.183/2011, trazendo modificações no PCS do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR.

No que diz respeito ao conjunto de atribuições referentes ao cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana, percebeu-se a imperiosa necessidade de reduzir o conjunto de atribuições dos mesmos, em seu viés operacional, trazendo, por conseguinte, melhor definição das atribuições realizadas por tais servidores, aplicando-se melhor, numa via reflexa, a eficiência administrativa, ao delimitar de forma mais objetiva tais tarefas.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal